

LEI ORDINÁRIA Nº 609

de 11 de fevereiro de 1977

Prorroga no corrente exercício, o prazo para pagamento sem multa, sem juros e sem correção monetária dos impostos, taxas e tarifas municipais referentes a 1976.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º..

É prorrogado até 31 de março de 1977, o prazo para pagamento sem multa, sem juros e sem correção monetária, dos impostos predial, territorial urbano e sobre serviços de qualquer natureza.

Art. 2º.. *É concedido o mesmo prazo para contribuintes que estão em atraso com as taxas municipais, e com as tarifas de água e luz.*

Art. 3º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã, 11 de fevereiro de 1977.

Laucídio Pereira da Cunha. Prefeito Municipal.

Lei Ordinária Nº 609/1977 - 11 de fevereiro de 1977

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em